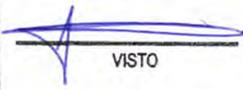




# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

## PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 002/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
26 / 01 / 2024	
	
VISTO	

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA OU DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, TODOS DA COMARCA DE ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída Gratificação de Atividade Especial aos servidores públicos municipais que estejam à disposição da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Poder Judiciário Estadual, todos da Comarca de Acaraú/CE, mediante Convênio de Cooperação Técnica firmado entre os poderes.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata esta lei corresponderá ao máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

**Parágrafo único.** A concessão de gratificação de que trata esta lei dependerá de ato normativo individualizado, atendida a peculiaridade de cada caso e a relevância dos serviços efetivamente executados.

**Art. 3º** A presente gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida enquanto o servidor estiver à disposição da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

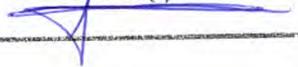
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 23 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
24 JAN 2024

Servidor(a)

  
**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Vereador – União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ ENTRADA NO EXPEDIENTE
26 / 01 / 2024
Servidor(a)




# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação de Lei, que é de fundamental importância, tem como objetivo valorizar a dedicação dos servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder Judiciário Estadual, todos da Comarca de Acaraú/CE.

De início, cumpre ressaltar que o trabalho prestado pelos servidores municipais cedidos aos referidos órgãos da Justiça é e sempre foi de extrema relevância para a concretização da democracia em nosso país, sobretudo nas Eleições, que acontecem de forma bianual.

É inquestionável que os servidores públicos municipais cedidos ajudam de sobremaneira o funcionamento regular dos serviços judiciais, atendendo nossa população com esmero e profissionalismo. Da mesma forma, é inegável a contribuição desses profissionais para a concretização dos direitos e garantias fundamentais do povo, muitas vezes desempenhando funções técnicas de extrema importância para a sociedade e democracia.

Destarte, o presente projeto visa conceder gratificação financeira a esses profissionais como forma de reconhecimento e incentivo. Nada mais justo tendo em vista a importante contribuição deles para com os serviços judiciais prestado pelo Estado.

Por fim, considerando todo o exposto, incito aos nobres pares a compreensão e o apoio indispensável para a necessária aprovação deste Projeto de Indicação de Lei que, indiscutivelmente, está em consonância com os interesses sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 23 de Janeiro de 2024.

**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**

Vereador – União Brasil